



LEI N.º 1.673
DE 09 DE ABRIL DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ORÇAMENTÁRIOS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos adicionais especial valor de até R\$ 256.100,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e cem reais) na conformidade com a classificação e codificação estabelecida abaixo:

A) A recomposição asfáltica em CBUQ, no valor de **R\$ 256.100,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil e cem reais)**, classificada e codificada como segue:

	02.06.00	DEPT DE OBRAS E SERVIÇOS	
	02.06.02	SETOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
000 – 4.4.90.51.00-15.452.0006.1.009	Obras e Instalações – 05.100.10		245.850,00
000 – 4.4.90.51.00-15.452.0006.1.009	Obras e Instalações – 01.110.00		10.250,00

Parágrafo único - O valor dos créditos adicionais especiais, constantes no presente artigo, serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação por força das transferências de recursos conveniados junto ao Governo Federal e, eventualmente, complementados e/ou custeados com recursos próprios.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 1611 de 11 de outubro de 2013, que aprovou o PPA 2014/2017 e a Lei nº. 1663 de 14 de novembro de 2014, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2015, bem como, nas modificações anteriores.

Artigo 3º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audep.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 09 de abril de 2015.**

**Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Chefe Seção**